

TC-016.146/2017-4

Tipo: Recurso de revisão em processo de tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caatiba/BA

Recorrente: Omar Sousa Barbosa (CPF 434.380.755-04)

Cuida-se de determinação do E. Relator Min. João Augusto Ribeiro Nardes para análise da questão da prescrição segundo os parâmetros indicados na Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022 (peça 131).

2. São os parâmetros que guiam a análise da prescrição no presente caso:

a) Termo inicial: **30/4/2013** (peça 1, p. 38), com fundamento no art. 4º, I, da Resolução TCU 344/2022 (data em que as contas deveriam ter sido prestadas).

b) Causas interruptivas da prescrição (art. 5º da Resolução TCU 344/2022):

b.1) **12/3/2014** (peça 1, p. 31) – data da notificação do Prefeito sucessor;

b.2) **14/6/2016** (peça 1, p. 34) – data da notificação do gestor no âmbito do controle interno;

b.3) **5/5/2017** (peça 1, p. 50) – Relatório de Auditoria 410/2017;

b.4) **23/6/2017** (peça 1, p. 3-4) – termo de instauração da TCE 162;

b.5) **25/1/2018** (peça 27) – data da citação editalícia do responsável;

b.6) **16/10/2018** (peça 32) – data da decisão condenatória;

b.7) **7/8/2020** (peça 69) – data do julgamento do recurso de reconsideração.

3. Assim, conjugando o termo inicial e as causas interruptivas da prescrição, segundo o critério do art. 5º, § 2º, da Resolução TCU 344/2022, resta afastada a possibilidade de reconhecimento da prescrição no caso concreto, mantendo-se as conclusões contidas na análise da peça 128.

TCU/Secretaria de Recursos/4ª Diretoria em 17 de novembro de 2022

(assinado eletronicamente)
Weverton Ribeiro Severo
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 5062-8